



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2026 PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

DISPÕE SOBRE O RECADASTRO E CADASTRO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através das Leis nº 705/2013 e 839/2018 e dos Decretos Municipais nº 020/2018, 042/2018, 043/2018 e 045/2018, e com base na Recomendação nº 013/2019 do Ministério Público – Comarca de Ibatiba, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL que CONVOCA a todos estudantes interessados no Programa de Transporte Universitário Interestadual para os municípios de Reduto/MG e Manhuaçu/MG, para o RECADASTRAMENTO dos alunos já inscritos e para o CADASTRO de novos alunos para o Programa de Transporte Universitário para o 1º semestre letivo do ano de 2026, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO RECADASTRAMENTO E CADASTRO

1.1. O requerimento para o RECADASTRAMENTO E CADASTRO de que trata este Edital, para o Programa de Transporte Universitário Interestadual para os municípios de Reduto/MG e Manhuaçu/MG, dos estudantes interessados em utilizar o Programa no 1º semestre letivo do ano de 2026, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via Formulário Eletrônico pelo link <https://forms.gle/5H1pcV26ofkJVrC2A>

1.2. No RECADASTRAMENTO E CADASTRO estabelecido por este Edital, os alunos a serem beneficiados deverão apresentar a seguinte documentação (via protocolo on-line)



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- a) Cópia simples de RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atual em nome do titular ou responsável legal;
- c) Comprovante de renovação de matrícula original assinado pelo responsável da instituição referente ao ano de 2026 ou boleto de pagamento da rematrícula referente ao mês de janeiro de 2026 (por anualidade) ou declaração do estudante que irá cursar ensino superior referente ao ano de 2026;
- d) Ficha de REQUERIMENTO PARA RECADASTRAMENTO (Anexo I) E CADASTRO (Anexo II), preenchimento obrigatório em todos os itens;
- e) Comprovante de renda familiar.

1.3. Os requerentes deverão enviar toda a documentação exigida no item 1.2, via formulário on-line, sem nenhuma omissão de dados e com preenchimento obrigatório em todos os itens.

1.4. No dia 30 de janeiro de 2026, será divulgado o resultado final no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<https://ibatiba.es.gov.br/>).

1.5. A seleção dos inscritos no cadastro se dará por ordem de inscrição.

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1 O atendimento às solicitações obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Residentes e domiciliados em Ibatiba;
- b) Matriculados e com frequência nas Unidades de Ensino Superior dos municípios Reduto (MG) e Manhauçu (MG);
- c) Estudantes atendidos por algum Programa Estudantil/Bolsista;
- d) Estudantes beneficiados ou com familiares inclusos em Programas de Transferência de Renda do Governo do Estado e ou Governo Federal;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- e) Estudantes com menor renda familiar;
- f) Estudantes matriculados e frequentando unidades de ensino presenciais.

2.1.1 Somente em locais às margens da BR – fora do município de Ibatiba, será autorizado embarque e desembarque de estudantes.

2.1.2 A rota a ser percorrida pelos ônibus será somente para atender o interesse do Ensino Superior conforme legislação vigente, sendo vedada a utilização de rota não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o motorista como responsável pelo cumprimento da mesma e podendo ser punido em ato divergente.

2.1.3 Quando necessário o município exigirá comprovante de matrícula e de frequência de cada estudante beneficiado com o Transporte Universitário gratuito.

2.1.4 Não será permitida a entrada de alunos fora do respectivo turno no ônibus, salvo por justificativa comprovada, previamente autorizada pela Secretaria de Educação.

3. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

3.1 Os usuários do programa deverão observar as seguintes condições:

- a) O estudante deverá se apresentar no local do embarque nos horários determinados para a saída e o retorno do ônibus evitando atrasos.
- b) Do horário de retorno do ônibus para Ibatiba, o transporte terá uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Decorrido este período, o ônibus deverá seguir viagem.
- c) Não será permitido o uso do ônibus para os estudantes que não tiverem atividades letivas na data do transporte.
- d) Durante a viagem, não será permitida a permanência de usuários próximos ao espaço do motorista.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

3.2. Será excluído do Programa de Transporte Universitário o usuário que incorrer nas seguintes situações:

- a) Consumir, no interior do veículo, bebidas alcoólicas, cigarro ou similar ou drogas ilícitas;
- b) Promover manifestações que perturbem a tranquilidade do ambiente como festas, cantorias, batuques ou a utilização de aparelhos sonoros em alto volume no interior do veículo;
- c) Promover atitudes agressivas, verbais ou físicas, contra o motorista e os demais usuários do transporte;
- d) Realizar depredação ou causar qualquer tipo de dano, de forma dolosa, ao veículo;
- e) Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- f) Manifestar comportamento inadequado que agrida os princípios de moral, usos e costumes socialmente aceitos.

3.3. Os condutores dos veículos do programa deverão observar as seguintes condições:

- a) As determinações do Código de Trânsito Brasileiro as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e da legislação de trânsito deverão ser integralmente cumpridas;
- b) Manter o zelo pelas condições de segurança, higiene e conservação dos veículos.
- c) Evitar embarcar ou desembarcar passageiros não autorizados pela Coordenação do Programa;
- d) Não será permitida a parada dos ônibus em nenhum ponto não estabelecido pela coordenação do programa, salvo em casos de extrema necessidade;
- e) Tratar com educação e respeito os usuários do transporte universitário,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- f) Garantir a ordem e a disciplina no interior do veículo, repreendendo quando necessário os usuários que descumprirem as normas estabelecidas por este decreto.
- g) Informar a coordenação do programa os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente decreto cometidas por usuários.

3.4. A Prefeitura Municipal se exime de qualquer responsabilidade por objetos dos usuários que forem esquecidos, perdidos ou furtados no interior dos ônibus.

3.5. As ocorrências no interior do veículo deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Todo aluno que estiver envolvido em mais de uma ocorrência, poderá, após apuração dos fatos e o direito de defesa do mesmo, perder o direito ao transporte.

3.7. Não será permitido o transporte de aluno alcoolizado, em hipótese nenhuma, ou sob o efeito de qualquer substância ilícita, primeiro por causa do risco de sua própria vida em caso de acidente e também por transtornos que estas situações possam vir a acarretar para todos os usuários do transporte escolar universitário.

3.8. Fica estabelecido que quinze faltas injustificadas no mês, de acordo com a grade curricular, frequência do curso e ficha de requerimento (anexo I), acarretarão a perda efetiva da vaga no Programa de Transporte Universitário.

3.9. Fica estabelecido que a Secretaria de Educação poderá remanejar os estudantes contemplados de acordo com a necessidade dos veículos disponibilizados;

3.10. É proibida a troca do usuário contemplado de seu respectivo ônibus sem prévia autorização;

3.11. Os alunos que desrespeitarem qualquer uma das regras acima citadas serão notificados por escrito em ata, na sede da Secretaria Municipal de Educação. Ao final do 3º registro de ocorrência, o aluno estará automaticamente excluído do programa;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

3.12. O aluno não poderá em hipótese alguma afirmar que não tem o conhecimento das regras de utilização citadas acima.

3.13. O relatório sobre a exclusão de usuários do Programa de Transporte Universitário será feito pela Secretaria Municipal de Educação, para providências.

3.14. O Poder Executivo poderá tomar todas as medidas administrativas e jurídicas em caso de informações falsas prestadas pelo estudante, inclusive excluindo do Programa e impedindo de participações em outras ações da municipalidade.

3.15. Será divulgada no site da municipalidade a listagem dos alunos contemplados, sendo que todos os estudantes poderão através de requerimento de recurso – formulário próprio, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados.

3.16. Fica proibido o transporte de passageiros que não sejam contemplados pelo Programa de Transporte Universitário.

3.17. Todos os alunos usuários do Programa Transporte Universitário, deverão portar a carteirinha emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Com um prazo de 15 dias para adequação e confecção. Os que não apresentarem este documento estarão impedidos de usar o transporte.

3.18. Observando a grade semanal de aulas, os alunos que utilizarão o transporte em seus determinados dias, deverão colocar o nome na lista disponível no grupo do Whatsapp diariamente, até as 15h.

4. DOS PRAZOS

4.1. O período para requerimento do CADASTRO e RECADASTRO dos alunos já inscritos no programa de que trata este Edital terá início no dia 19/01/2026 e o término no dia 22/01/2026.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

4.2. A lista preliminar do cadastro e recadastramento que foram deferidos e indeferidos será publicada no dia 26/01/2026.

4.3. A interposição de recurso sobre o possível indeferimento de cadastro e recadastramento, será de 27/01/2026 e 28/01/2026.

4.4. O resultado das análises de interposição de recurso será publicado no dia 29/01/2026 no site da Prefeitura Municipal (<https://ibatiba.es.gov.br>).

4.5. O resultado final será publicado no dia 30/01/2026 no site da Prefeitura Municipal (<https://ibatiba.es.gov.br>).

5. DOS RECURSOS

5.1. O requerente que teve o seu pedido indeferido, poderá peticionar RECURSO em formulário específico (ANEXO III), no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar.

6. DAS VAGAS

6.1. Em tempos, havendo vaga, os alunos que precisarem utilizar o Transporte Universitário que conseguir matrícula na universidade fora dos prazos determinados neste edital, poderão procurar a Secretaria de Educação para se inscreverem no programa.

6.2. Os usuários contemplados que atenderem aos critérios deste Edital poderão usufruir do Programa de Transporte Universitário a partir do período letivo.

6.3. Será disponibilizado no site (<https://ibatiba.es.gov.br/>) a divulgação das vagas dos estudantes contemplados em seu respectivo ônibus.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Transporte Universitário somente será disponibilizado no período do calendário escolar, não sendo considerados os dias utilizados para realização de provas de recuperação.

7.2. O presente edital segue a legislação nº 705/2013 e 839/2018 e dos Decretos Municipais nº 020/2018, 042/2018, 043/2018 e 045/2018.

7.3. É vedada a transferência de destino, sendo que o estudante deverá usar o Transporte Universitário de acordo com a ficha de requerimento.

7.4. Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Escolar Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria de Municipal de Educação com anuência do Gabinete Municipal.

7.5. Quanto ao embarque e o desembarque será definido de acordo com a necessidade de cada rota.

Ibatiba/ES, 16 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Pancoti

Prefeito Municipal